

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000036/12	08/02/2012 11:20:42	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00266551-1 / RPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 10.698.099/0001-09	
2.3 Endereço: RUA DANIEL COSTA, 165		2.4 Bairro: JARDIM SAO LUIS	
2.5 Município: MONTES CLAROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.401-053
2.8 Telefone(s): ()		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00266551-1 / RPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 10.698.099/0001-09	
3.3 Endereço: RUA DANIEL COSTA, 165		3.4 Bairro: JARDIM SAO LUIS	
3.5 Município: MONTES CLAROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.401-053
3.8 Telefone(s): ()		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz/ Rocadinho		4.2 Área Total (ha): 493,7500	
4.3 Município/Distrito: MONTES CLAROS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2926		Livro: 2RG	Folha: Comarca: GRAO MOGOL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (-), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			135,0000
Total			135,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			135,0000
Total			135,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			135,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			102,1787	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			102,1787	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
				X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso proposto		Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: em relação a herpetofauna.
5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: pequizeiro.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 08/02/2012
" Data da emissão do parecer técnico: 08/02/2012

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Supressão vegetal nativa com destoca de uma área de 135,00 há. É pretendido com a intervenção requerida a silvicultura eucalipto, em uma área correspondente a 135,00 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Cruz / roçadinho, localizada no Município de Grão Mogol, possui uma área total de 493,75 há e 9,875 módulos fiscais. O imóvel trata-se de propriedade sem reserva legal averbada. O relevo é plano/ondulado. O solo da propriedade é do tipo latossolo vermelho amarelo com textura areno argiloso. A propriedade possui cobertura vegetal Campestre, Cerrado. Há aproximadamente 7,00 há de APP.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida, 135,00 há, possui o Cerrado como tipologia.

Existe uma área de cobertura nativa de 137,00 há que está locada no Mapa como limpeza de área. Esta área possui o campo cerrado/ Cerrado como tipologia e deverá possuir autorização para intervenção, uma vez que não se trata de uma simples limpeza de área.

Esta área de 137,00 há está próxima ao asfalto e deverá ser feito inventário florestal a fim de se verificar uma possível intervenção na área, se assim for requerido pelo proprietário.

Já em relação a área requerida, foi verificada a alta incidência de pequizeiros, cerca de 161 pequizeiros por há, o que inviabiliza o projeto de silvicultura na área requerida.

Caracterização do imóvel e das áreas requeridas usando as informações do ZEE para as cartas de interesse que o analista julgar necessárias.

Ségundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, a propriedade apresenta as seguintes características: * A vulnerabilidade natural: Alta. Prioridade de conservação muito alta em relação a répteis, anfíbios e invertebrados.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o INDEFERIMENTO do corte raso com destoca em uma área de 135,00 há, na propriedade supracitada, a fim de implantar Silvicultura de Eucalipto, conforme requerido, uma vez que há incompatibilidade de implantação do projeto com a quantidade de pequizeiros contemplada em inventário Florestal.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Norte de Minas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 17 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08050000036/12), conforme abaixo discriminado.

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca e regularização de reserva legal", onde o responsável pela intervenção ambiental, a senhor Flavio Herculano de Souza, representante da empresa RPS Empreendimentos e Participações LTDA, requer a supressão de uma área de 135,00ha, e demarcação e averbação de reserva legal de uma área de 102,1787há. O requerente é proprietário de um imóvel rural cuja área total é de 493,75ha e encontra-se matriculado no livro de registro de imóveis no município de Grão Mogol/MG sob o n° 2.926.

De acordo com o requerimento e a documentação apresentado, o requerente solicita a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para implantação de silvicultura de eucalipto. Porém, foi constatada pelo técnico durante a vistoria uma alta incidência de pequizeiros, que por consequência, inviabilizaria o empreendimento.

Dessa forma, dispõe a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Assim, prevê no artigo 2º de forma taxativa, as hipóteses de admissão de supressão de pequizeiro, não se enquadrando o empreendimento em nenhuma das proposições a seguir:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio; quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

No tocante a regularização da reserva legal, o técnico não encontrou empecilhos que inviabilizasse a demarcação, sendo portanto passível de aprovação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o indeferimento da supressão na vegetação nativa com destoca de 135,00ha para implantação de silvicultura de eucalipto, mas defere a regularização da reserva legal em 102,1787ha.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583



17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 7 de março de 2013